

VI. O membro que faltar três vezes consecutivas nas reuniões da Comissão de Ética de Uso Animal – CEUA, ou cinco vezes não consecutivas no intervalo de um ano, sem apresentar a Comissão qualquer comunicação de impedimento, poderá ser dispensado sem prévia comunicação, assumindo membro suplente que completará o mandato.

VII. A Comissão elegerá na primeira reunião ordinária de cada novo mandato, um coordenador. Na hipótese de vacância, por desligamento do membro eleito na vigência do mandato, ou por renúncia da atividade, será convocada reunião extraordinária para eleição do novo coordenador, o qual exercerá as atividades no período que faltar para completar o mandato em vigência.

Art.7º - Ao pesquisador cabe:

I. Apresentar o protocolo, devidamente instruído segundo normativas da CEUA, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a pesquisa;

II. Desenvolver o projeto conforme delineado;

III. Elaborar e apresentar os relatórios parciais semestralmente e ao final da pesquisa;

IV. Apresentar dados solicitados pela CEUA a qualquer momento;

V. Manter em arquivo, sob sua guarda, por 05 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos inerentes a ela;

Art.8º - A secretaria cabe:

I. Assistir integralmente às reuniões da CEUA;

II. Preparar o expediente da CEUA;

III. Encaminhar o expediente da CEUA;

IV. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

V. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VII. Lavrar e assinar as atas de reuniões da CEUA;

VIII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

IX. Disponibilizar aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões, assim como o material pertinente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

X. Promover a convocação das reuniões;

XI. Distribuir os protocolos de pesquisa e folhas de rosto aos relatores;

XII. Organizar o material arquivado na CEUA.

SEÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Art.9º - A CEUA, obedecendo ao calendário pré-estabelecido, reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, exceto nos meses de janeiro e julho e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou ainda por maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - A CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” em cada sessão antes do início das votações.

§ 2º - O início das reuniões da CEUA poderá ser adiado por até 30 (trinta) minutos, para atingir o quorum mínimo de 05 (cinco) membros (50% + 1 dos membros), se necessário.

§ 3º - As decisões da CEUA serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros;

§ 4º - Cada projeto será distribuído a dois membros para análise. Na falta do relatório de um deles na reunião, o Presidente poderá em conjunto com a plenária emitir após análise sumária um segundo parecer que será votado.

§ 5º - Na presença de dois pareceres divergentes, caso não haja consenso após a discussão, prevalecerá o voto de minerva do presidente que deverá optar pelo parecer mais rigoroso a fim de proteger os animais na pesquisa.

§ 6º - Uma sugestão para discussão não prevista na pauta poderá ser feita até 02 (dois) dias antes da data da reunião, sua inclusão também estará condicionada à votação e aprovação em “o que ocorrer” na reunião da CEUA.

§ 7º - É vedado a qualquer membro da CEUA participar de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

§ 8º - A CEUA poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em suas especialidades.

Art.10 - A sequência das reuniões da CEUA será a seguinte:

I - verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente no horário estipulado para seu início;

II - verificação de presença e existência de “quorum” (50% +1);

III - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - leitura e despacho do expediente;

V - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art.11 - A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único: A Ordem do Dia será disponibilizada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as extraordinárias.

Art.12 - Após a leitura do parecer, o Presidente ou o Vice-Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

§ 2º - O prazo de vistas será de até 5 dias úteis, devendo o membro que a solicitou, neste prazo emitir seu parecer, por escrito, sobre o projeto em questão, que será discutido na próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 02 (duas) reuniões.

Art.13 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art.14 - A revisão dos protocolos de pesquisa far-se-á através de parecer consubstanciado, por escrito, com trâmite na CEUA, de no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado: quando a Comissão considerar o protocolo como aceitável;

II - Com pendência: quando a Comissão, embora considerando o protocolo como aceitável, identificar determinados problemas no protocolo e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no máximo em 30 (trinta) dias pelos pesquisadores.

O quesito a ser atendido é IMPEDITIVO para o início da pesquisa. (não significa aprovado);

A aprovação do projeto poderá ser feita “ad referendum” pelo presidente, mediante verificação das correções feitas pelos pesquisadores responsáveis, informando ao colegiado em momento oportuno.

III - Não aprovado: quando a Comissão considerar o protocolo como inaceitável ou identificar problemas éticos no protocolo que impeçam a execução da pesquisa.

Art.15 - As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário da CEUA para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

Art.16 - É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

CAPÍTULO III

PROTOCOLO DE PESQUISA

Art.17 - Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise da CEUA serão encaminhados diretamente à Secretaria, instruídos com os seguintes documentos, em português, conforme previsto na rotina operacional:

I - Folha de rosto: título do projeto, nome, número da carteira de identidade, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, nome e assinatura dos presidentes ou dirigentes da respectiva Coordenação, Departamento ou Centro;

II - descrição da pesquisa, compreendendo os seguintes itens:

descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;

Antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;

Descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);

Análise crítica de riscos e benefícios (para os animais utilizados, para o pesquisador e para a instituição e ou para a ciência. Incluindo as precauções para cada risco citado);

Cronograma;

Explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição ou do promotor e/ou do patrocinador;

Local onde será executada a pesquisa, com a devida autorização de seu gestor;

Orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação (informar custo total, contrapartidas e total a ser financiado) bem como a forma e o valor da remuneração dos pesquisadores incluindo bolsas;

Explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;

Declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;

Declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados.

III - Informações relativas aos animais que serão utilizados na pesquisa:

Descrição das características da espécie a ser utilizada;

Descrição dos métodos que afetem diretamente estes animais;

Identificação das fontes de material biológico de pesquisa;

Descrição da duração do projeto, bem como alojamento, ambientação e alimentação dos animais utilizados na pesquisa;

Descrição de qualquer risco, dor ou angústia, avaliando sua possibilidade e gravidade;

Descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco ou sofrimento eventual;

IV - Qualificação dos pesquisadores: Possuir Currículo ativo (atualizado nos últimos 06 (seis) meses) na base Lattes, ficando dispensadas as cópias impressas.

V - Termo de compromisso do pesquisador responsável com base na Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art.18 - Os Protocolos de Pesquisa sujeitos à análise da CEUA – CCBS – UEPA deverão ser encaminhados em 03 (três) vias pelos pesquisadores em período firmado em calendário anual, e serão distribuídos aos membros da CEUA para análise.

§ 1º - A fim de manter tal proporção entre processos recebidos e número de membros aptos a julgar trabalhos, a cada mês, o Presidente a seu critério, poderá suspender o recebimento de protocolos mesmo que ainda não tenha findado o prazo firmado no calendário anual.

CAPÍTULO IV

EVENTOS CIENTÍFICOS

Art.19 - A fim de divulgar normas, tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor, por meio de eventos científicos.

Art.20 - Será realizado de forma bianual o Simpósio de Bioterismo de Animais de Experimentação promovido pela CEUA com o objetivo de divulgar normativas e atualizações sobre o uso de animais de laboratório.